**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 130/2015**

Data: 08 de dezembro de 2015.

Altera os Artigos 1º e 5º da Lei nº 2.481/2015, revoga a Lei 2.547/2015, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os Artigos 1º e 5º da Lei 2.481/2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 1º****Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terra equivalente a 50,7131 ha (cinquenta hectares, setenta e um ares e trinta e um centiares), parte dos Lotes nº 93 e 111-A e 111-B, ambos do Loteamento Gleba Sorriso, situado no Município de Sorriso, devidamente matriculados no CRI de Sorriso sob os nºs. 16.184, 53.265 e 53.797, de propriedade, atualmente, de Colonizadora Feliz Ltda e outros.*

***Art. 5º****Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a destacar e a desmembrar os 50,7131 ha (cinquenta hectares, setenta e um ares e trinta e um centiares), das matrículas nºs 16.184, 53.265 e 53.797 do CRI de Sorriso/MT da seguinte forma:*

*I - Lote urbano sob nº. 111-A, matrícula nº 53.265, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 31,4607 ha;*

*II - Lote urbano sob nº. 111-B, matrícula nº 53.797, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 6,6682 ha;*

*III - Lote urbano sob nº. 93, matrícula nº 16.184, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 12,5842 ha.*

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 2.547/2015.

**Art. 3º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente